



Estado de Mato-Grosso

20.07-14.13-49-143

IMPL
Fls.
Rub.

Lei nº 288, de 11 de outubro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Releva o interstício exigido para as promoções.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam, no corrente ano, relevados os interstícios previstos para as promoções, pelo artigo 5º, alínea a, do decreto nº 216, de 20 de outubro de 1945 e artigo 2º da Lei nº 41, de 27 de dezembro de 1948.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de outubro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Adelguar de Figueiredo